

REPÚBLICA DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PJO/000000

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 1º  
do Decreto nº 1.000/03 que o presente  
contrato nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e  
a empresa oficial ( ) em 09/09/19

*do Carmo*

PROCURADOR MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 125/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM  
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO  
OUTRO, TELEFÔNICA BRASIL S/A.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração Interina, a Sra. **LEILA CARLA VILA FLOR SOUZA GABRIEL**, inscrita no CPF sob nº. 013.149.245-40, portadora do RG nº. 10006926 63 SSP/BA, e a **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, situada à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Moções, São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**, brasileiro, administrador, portador do RG nº. 05975287-3 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 806.279.787-20 e pela Sra. **MONICA DE LIMA SILVA**, brasileira, administradora, portadora do RG nº. 082.115.99-09 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 780.775.085-53, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 076/2018, vinculado ao processo administrativo nº 0742/2018 e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 4.595/2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL DIGITAL (SMP) COM COBERTURA DE ROAMING NACIONAL DE VOZ E DADOS, COM FORNECIMENTO DOS APARELHOS, EM REGIME DE COMODATO A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA**, conforme discriminação a seguir:

| ITEM | NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO                                                                                                           | UND    | QTD  | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL   |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|--------------|---------------|
| 1    | Empresa Flex (assinatura básica por acesso)                                                                                          | Und    | 160  | R\$ 2.032,00 | R\$ 24.384,00 |
| 2    | Serviço de Gestão Completo (acesso via internet de sistema de gerenciamento on line para ativação/desativação de pacotes nas linhas) | Und    | 160  | R\$ -        | R\$ -         |
| 3    | Pacote minutos VC I M/F                                                                                                              | Minuto | 3500 | R\$ 140,00   | R\$ 1.680,00  |
| 4    | Pacote minutos VC M/M (M) (mesma operadora)                                                                                          | Minuto | 3500 | R\$ 140,00   | R\$ 1.680,00  |
| 5    | Pacote minutos VC M/M (M) (demais operadoras)                                                                                        | Minuto | 3500 | R\$ 140,00   | R\$ 1.680,00  |
| 6    | Pacote minutos VC M/M - Roaming (mesma operadora)                                                                                    | Minuto | 1000 | R\$ 40,00    | R\$ 480,00    |

*forzaopul*

VISTO  
PMA  
VISTO  
*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

|             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |        |      |                |               |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|----------------|---------------|
| 7           | Pacote minutos VC M/M - Roaming (demais operadoras)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Minuto | 1000 | R\$ 40,00      | R\$ 480,00    |
| 8           | Pacote minutos VC M/F Roaming (mesma operadora)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Minuto | 1000 | R\$ 40,00      | R\$ 480,00    |
| 9           | Pacote minutos VC M/F Roaming (demais operadoras)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Minuto | 1000 | R\$ 40,00      | R\$ 480,00    |
| 10          | Chamadas para Fixo (VC 1 M/F) - roaming                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Minuto | 1000 | R\$ 40,00      | R\$ 480,00    |
| 11          | Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel - Mesma Operadora                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Minuto | 2500 | R\$ 100,00     | R\$ 1.200,00  |
| 12          | Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel - Demais Operadoras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Minuto | 2500 | R\$ 625,00     | R\$ 7.500,00  |
| 13          | Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Fixo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Minuto | 2500 | R\$ 375,00     | R\$ 4.500,00  |
| 14          | Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel - Mesma operadora                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Minuto | 1500 | R\$ 60,00      | R\$ 720,00    |
| 15          | Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel - Demais operadoras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Minuto | 1500 | R\$ 375,00     | R\$ 4.500,00  |
| 16          | Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Fixo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Minuto | 1500 | R\$ 225,00     | R\$ 2.700,00  |
| 17          | Pacote minutos VC M-M (R)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Minuto | 1000 | R\$ 150,00     | R\$ 1.800,00  |
| 18          | Torpedos SMS Mensal (Avulso)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Und    | 1000 | R\$ 80,00      | R\$ 960,00    |
| 19          | Intra-grupo custo zero por aparelho para ligações em tráfego local                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Pct    | 160  | R\$ 896,00     | R\$ 10.752,00 |
| 20          | Pacote de dados EMP - Internet 3GB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Pct    | 28   | R\$ 1.117,20   | R\$ 13.406,40 |
| 21          | Pacote de dados EMP - Internet 2 GB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Pct    | 68   | R\$ 2.713,20   | R\$ 32.558,40 |
| 22          | Pacote de dados EMP - Internet 1 GB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Pct    | 64   | R\$ 1.273,60   | R\$ 15.283,20 |
| 23          | Internet Móvel mínimo 3G (serviço de dados para acesso a internet ilimitado, com disponibilidade gratuita de modem, habilitados e aptos para todo território nacional) apresentando compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora, com velocidade de conexão a partir de 520kbps; Tecnologia 4G, 3G, HSDPA ou EDGE; Produto compatível com USB 2.0; Compatível com Windows Vista, Seven, 8 e sistema Linux; Permitir tráfego de dados; Velocidade de transmissão de dados compatível com a rede 4G; Antena acoplada; Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação, manual do usuário; | Pct    | 6    | R\$ 179,40     | R\$ 2.152,80  |
| VALOR GERAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |        |      | R\$ 129.856,80 |               |

1.2. - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.



FB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A CONTRATADA se obriga a:

- a. disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 076/2018 e Ata de Registro de Preços nº 016/2018, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b. assegurar a boa qualidade do serviço nos termos e condições estabelecidos no contrato, bem como atender à legislação pertinente ao objeto contratado, em especial as normas de caráter técnico expedidas pela ANATEL;
- c. assumir como suas todas as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato;
- d. assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e. não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f. não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- i. não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- j. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado pelo CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto;
- k. Os materiais que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, sem ônus para a Prefeitura Municipal contratante, sob pena de aplicação de penalidades.
- m. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

*Handwritten signature: Luiz Gonzaga*



*Handwritten initials: PH*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- o. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- p. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- q. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, devendo entregar o objeto licitado nos quantitativos e condições contratadas, escusando-se apenas quando eventual equívoco decorra de falha atribuível unicamente à Contratante, quando do dimensionamento do objeto;
- s. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- t. Disponibilizar ao CONTRATANTE, atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, por meio de chamada gratuita, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo Call Center, por meio de chamada gratuita (0800), com atendimento personalizado específico a grandes contas;
- u. Manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- aa. Fornecer todos os acessórios e softwares, com suas respectivas licenças de uso, caso existam, necessários ao pleno funcionamento dos recursos e funcionalidades contratadas;
- bb. Bloquear, a pedido do gestor ou por meio da facilidade de autogestão, a utilização dos seguintes serviços: ligações destinadas aos serviços 0500, 0900, 0300 e similares, bem como recebimento de ligações a cobrar;
- cc. Oferecer à administração a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela contratada;
- dd. Transferir a titularidade da linha, sem ônus para a administração, a pedido do gestor;
- ee. Garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação, em todo o território nacional onde a prestadora possuir cobertura;
- ff. Manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

*Ass. Zagaluh*



*PH*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- gg. Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente;
- hh. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis, sendo que o bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE;
- ii. Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel ou chip que apresentar defeito, desde que não constatado o seu uso indevido;
- jj. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço e sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- kk. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- ll. A cada 13 (treze) meses, após assinatura do contrato, o PROPONENTE deverá providenciar a substituição de todos os equipamentos cedidos, por modelos novos (primeiro uso), atualizados tecnologicamente, conforme último lançamento dos respectivos fabricantes, sem ônus para a Administração, devendo permanecer o mesmo número de acesso;
- mm. No início da vigência do contrato deverão ser fornecidos dispositivos móveis de acordo com a solicitação da Unidade, ou seja, o quantitativo será de acordo com a demanda inicial, podendo esta quantidade chegar ao número máximo de 160 (cento e sessenta) aparelhos;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e encargos sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente recebidos.
- f. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

*João Zagalim*



*PD*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- g. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- h. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- j. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- k. Controlar as ligações realizadas, documentando as ocorrências havidas;
- l. Registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação dos serviços; cuidando quanto a não interrupção dos serviços prestados, documentando as ocorrências havidas;
- m. Na hipótese de roubo, furto ou extravio do aparelho celular, o CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, comunicará o fato a CONTRATADA, a qual deverá suspender imediatamente o serviço desse terminal móvel;
- n. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$129.856,80 (cento e vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), constante da proposta integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 076/2018-SRP, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

4.2.1 – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

*Assinado*



*Assinado*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

4.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4 - Os preços deste contrato serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

6.1 O proponente deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital (GSM, WCDMA, 3G, 4G, LTE) ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato. A critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas será exigido, dentre as tecnologias utilizadas pelo PROPONENTE, aquela que melhor atender as suas necessidades;

6.2 Caso o PROPONENTE venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a Prefeitura Municipal de Alagoinhas poderá solicitar sem ônus, a qualquer tempo, a migração para a nova tecnologia, desde que os dispositivos fornecidos a suportem;

6.3 Os serviços serão destinados ao uso de chamadas VC originadas dos terminais móveis fornecidos a Prefeitura Municipal de Alagoinhas;

6.3.1 Recebimento de chamadas dentro de sua área de registro;

6.3.2 Recebimento de chamadas na condição de usuário visitante;

6.4 Chamadas originadas por acessos contratados dentro da área de registro da estação móvel para telefones fixos dentro da mesma área VC M/F;

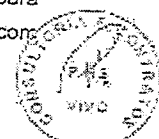
6.5 Chamadas originadas por estação móvel contratada dentro da área de registro da estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada VC M/M (M);

6.6 Chamadas originadas por estação móvel contratada dentro da área de registro da estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada VC M/M (F);

6.7 Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones fixos dentro da mesma área visitada e da mesma VC M/F (R) com o mesmo valor da tarifa aplicada às chamadas VC M/F;

6.8 Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones móveis na mesma área visitada e da mesma operadora que originou a chamada VC M/M (R) com

*Supressão*



*CD*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

o mesmo valor da tarifa aplicada às chamadas VC M/M (M);

6.9 Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones móveis na mesma área visitada e de operadora distinta daquela que originou a chamada VC M/M (R) com o mesmo valor da tarifa aplicada as chamadas VC M/M (M);

6.10 Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming, sem cobrança de tarifa e/ou adicional de chamada originada (DSL1, DSL2, AD(D) e AD (F);

6.11 Envio e recebimento de mensagens de texto SMS a partir da estação móvel mesmo quando esta estiver na condição de roaming;

6.12 Os serviços de roaming nacional deverão ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional;

6.13 Realização de chamadas para o Serviço Telefônico Comutado, Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Especializado;

6.14 O PROPONENTE deverá disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por meio do código de seleção de prestadora (CSP), definido pela Administração, podendo ser implementada utilizando recurso da facilidade de autogestão disponibilizada pelo PROPONENTE;

6.15 Área de Cobertura em todo território nacional com o sistema de transferência automática – roaming automático – quando o equipamento (aparelho celular) estiver fora da área de abrangência da operadora, possibilitando aos usuários, na condição de visitantes, receber a prestação de serviços em redes de outras operadoras;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS:**

7.1 O PROPONENTE deverá prestar os serviços objeto desta contratação no regime 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante toda a vigência do contrato, salva guardados os casos de interrupções programadas;

7.2 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterruptos, com disponibilidade anual mínima de 99,6% (noventa e seis por cento e seis décimos) do tempo contratado;

7.3 Na hipótese de ocorrência da interrupção total da prestação de serviços, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 8 (oito) horas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO**

8.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

8.2. - A execução dos serviços será iniciada a partir da data da assinatura do instrumento de contrato ou entrega da Nota de Empenho à empresa contratada, compreendendo a execução das seguintes tarefas básicas:



40





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- 8.2.1 Oferecer ferramenta on-line via internet, que permita a consulta pelo fiscal do contrato da minutagem utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso;
- 8.2.2 Fornecer ferramenta de gestão on-line para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros;
- 8.2.3 Disponibilizar ao Contratante as linhas celulares aptas para uso imediato, sem nenhum custo a título habilitação ou taxa de serviço para ativação das mesmas;
- 8.2.4 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;
- 8.2.5 Fornecer os serviços de roaming nacional;
- 8.2.6 Entregar mensalmente à Contratante, a fatura consolidada e respectivo detalhamento dos serviços prestados, com discriminação das alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço, em papel, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da data de seu respectivo vencimento, que deverá ser fixado em uma única data;
- 8.2.7 Cadastrar servidores do CONTRATANTE para acesso a informações gerenciais relativas às linhas corporativas do CONTRATANTE;
- 8.2.8 Prestar o serviço, objeto do Contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do mesmo, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Contratante;
- 8.2.9 Os serviços serão recebidos provisoriamente no mesmo dia, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.
- 8.2.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.2.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.2.12 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.2.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.2.14 Somente deverá ser cobrado o que foi efetivamente utilizado.
- 8.2.15 A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada em nome da

*forzopaul*



*ES*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Alagoinhas, CNPJ 13.646.005/0001-38, situada a Praça Graciliano de Freitas, s/n,  
Centro, Alagoinhas-BA, CEP: 48.010-100.

**CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

9.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| SECRETARIA | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|------------|-------------------|---------------------|-------|
| SEFAZ      | 2011              | 3.3.90.40           | 000   |
| SEDUC      |                   |                     | 001   |
| SESAU      |                   |                     | 002   |

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

11.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações por erros



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

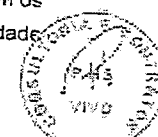
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. – O adjudicatário CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às sanções estabelecidas na Ata de Registro de Preços e graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional.

12.2. – A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para quais haja concorrido.
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.
  - b3) Multa de até 15% (quinze por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Alagoinhas pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade.

*Sanção*



*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

12.3. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do Secretário de Municipal de Administração.

12.3 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

12.4 Caso o valor da multa seja superior ao valor da Nota de Empenho ou documento equivalente, a FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS responderá pela sua diferença, a qual será cobrada judicialmente.

12.5 Não será efetivado qualquer pagamento à FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

12.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

12.7 Facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

*Assinatura*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

12.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, sob pena de multa.

12.9 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

13.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

13.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2018-SRP.

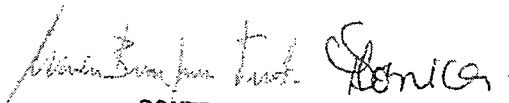
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA SEGUNDA – DO FORO

14.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, a fim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 21 de março de 2019.

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Taline Menezes dos Reis

CPF: 048.437.425-70

TESTEMUNHA 2: Lindinalva Silva de Araújo

CPF: 041.776025-66

